



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

02/12/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 35/2020

De 01 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre a redução de jornada para os funcionários e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna que tenham dependentes com necessidades especiais, nos termos da Lei Municipal nº. 2315, de 09 de outubro de 2020."

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:-

ARTIGO 1º - Fica assegurado aos funcionários e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, que comprovadamente sejam cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidades especiais, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e em situação que exija o atendimento direto, a redução da jornada de trabalho até 25% (vinte e cinco) por cento de sua carga horária, normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência, nos termos da Lei Municipal nº. 2315, de 09 de outubro de 2020.

ARTIGO 2º - Os critérios e condições para concessão da redução da jornada aos funcionários e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna são os mesmos exigidos pela Lei Municipal nº. 2315, de 09 de outubro de 2020.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 01 DE DEZEMBRO DE
2020.**

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
1º. SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 35/2020

RPB

Justifica-se a presente proposição, tendo em vista que a proposta de redução de jornada para servidores públicos que tenham necessidades especiais foi aprovada no mês de outubro de 2020 para os servidores públicos da Prefeitura de Ibiúna, após a tramitação de Projeto de Lei nesta Casa de Lei, estendendo o direito já consagrado na Lei Federal nº. 13.370/2016 que assegura esses direitos ao servidor público federal, sendo que existem inúmeros estudos demonstrando que os tratamentos das pessoas com necessidades especiais tem resultados bem melhores quando acompanhados de perto por seus familiares, melhorando a qualidade de vida dos mesmos.

Tendo em vista que a redução de jornada para servidores públicos da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna foi concedida pela Lei Municipal nº. 2315 de 09 de outubro de 2020, também nada mais justo do que a Câmara Municipal de Ibiúna estender esse direito aos seus funcionários e servidores que se enquadrem nos critérios e condições para usufruir desse direito.

Diante do exposto esperamos a acolhida dos Nobres Vereadores(as).

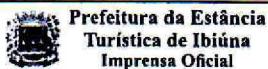
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
1º. SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO

LEIS



Criado pela Lei Municipal nº 2185 de 02/06/2018

João Benedicto de Mello Neto - Prefeito
Valdemar Cardoso de Moraes - Vice-Prefeito

Meio Ambiente (interino):
 Bruno Sérgio Carvalho Alleoni

Educação:
 Paulo Dias do Carmo

Negócios Jurídicos:
 Antônio Carlos Peres Arjona

Finanças:
 César Ossamu Anno

Rendas Internas:
 Agenor Pereira de Camargo

Assistência Social:
 Maria Angélica Gomes Balanco

Direitos da Pessoa com Deficiência:
 Tamara Godinho Martins

Habitação:
 Flávia Janaina Pêdroso Pereira

Agricultura:
 Fernando Antônio Aguiar Torre

Administração e Saúde (interino):
 Juliana Prado Soáres

Obras:
 Giuliano Barbegal

Cultura e Turismo:
 Juliano Rodrigues da Silva Domingues

Controle e Arrecadação:
 Patrícia Aparecida de Camargo Rodrigues

Esporte e Lazer:
 Benedito Ribeiro da Costa Junior

Segurança (interino):
 Marcelo Godírilo da Silva

Desenvolvimento Urbano:
 Antônio Carlos Domingues

Governo e Indústria e Comércio (interino):
 Jonas de Campos

Câmara Municipal

Presidente: Paulo César Dias de Moraes

1º Vice-presidente: Charles Guimarães

2º Vice-presidente: Armelino Moreira Júnior

Secretário: Antônio Reginaldo Firmino

Secretário: Abel Rodrigues de Camargo

Vereadores

Carlos Eduardo Gomes

Claudinei Gabriel Machado

Devanir Cândido de Andrade

Elisângela de Souza Soares

Gerson Pedroso da Silva

Ismael Martins Pereira

Jair Marmelo Cardoso de Oliveira

Pedro Luiz Ferreira

Rodrigo de Lima

Rozil Ap. Domingues Soares Machado

Assessoria de Comunicação

Jornalista Responsável

Bruno Machado MTB: 52.862

Matrículas:

Bruno Machado e Matheus Cirone

Artes Gráficas e Diagramação:

José Mario Gomes Silva Santos

Fotos: Fabio Saes

Órgão Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, criado pela Lei Municipal nº 2185 de 02/06/2018

Endereço: Av. Cap. Manoel de Ol, Carvalho, 51, Centro - Ibiúna - SP CEP 18.150-000
Fone: (15) 3248-9900 www.ibuna.sp.gov.br

LEI N° 2315.**DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

"Dispõe sobre a redução de jornada para servidores públicos que tenham dependentes com necessidades especiais"

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O servidor público municipal, que comprovadamente seja cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidades especiais, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho de até 25% (vinte e cinco) por cento de sua carga horária, normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.

Parágrafo único – Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica.

Art.2º - Para verificação do disposto acima, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelo órgão pericial do Município, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo.

Art.3º - A redução da carga horária de que se trata esta lei dependerá de requerimento do interessado ao titular dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade e atestado médico de que a pessoa com necessidades especiais encontra-se em tratamento e necessita assistência médica direta do requerente.

§ 1º - Quando os pais ou responsáveis da pessoa com necessidades especiais, mental, física ou sensorial forem ambos servidores Públicos Municipais, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária em cada período requerido.

§ 2º - A redução de que trata o caput será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 4º - Durante o período de gozo da redução de carga horária fica vedado ao servidor a participação em atividades e comissões remuneradas, bem como de desempenhar funções de chefia, sendo vedadas também realizar horas extras ou perceber qualquer outro benefício sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 5º - Esta lei não se aplica aos servidores que exerçam sua jornada em regime de escala ou plantão.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
 Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 09 de outubro de 2020.

JULIANA PRADO SOARES
 Secretária de Administração

LEI N° 2316.**DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1554 de 02 de dezembro de 2009"

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

(Signature)

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 35/2020

AUTORIA:- MESA DA CÂMARA

RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

COMISSIONES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO;.

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Resolução nº. 35/2020 que “Dispõe sobre a redução de jornada para os funcionários e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna que tenham dependentes com necessidades especiais, nos termos da Lei Municipal nº. 2315, de 09 de outubro de 2020.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição conforme disposto no seu artigo 1º. tem o objetivo de conceder aos funcionários e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, que comprovadamente sejam cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidades especiais, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e em situação que exija o atendimento direto, a redução da jornada de trabalho até 25% (vinte e cinco) por cento de sua carga horária, normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência, nos mesmos termos da Lei Municipal nº. 2315, de 09 de outubro de 2020 que concedeu esse direito aos servidores da Prefeitura de Ibiúna. O artigo 2º. dispõe que os critérios e condições para concessão da redução da jornada aos funcionários e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna são os mesmos exigidos pela Lei Municipal nº. 2315, de 09 de outubro de 2020. Feita as observações nada impede à deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

É o parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

SALA DAS COMISSIONES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Signature)
PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSIONE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Projeto de Resolução nº. 35/2020 – fls. 02.

Elisangela Soares
ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
VICE-PRESIDENTE

Rodrigo de Lima
RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

Antônio Reginaldo Firmino
ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
VICE - PRESIDENTE

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GÓMES
MEMBRO

Ismael Martins Pereira
ISMAEL MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

2020

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto Resolução nº. 35/2020 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do 01 de dezembro de 2020, e conforme despacho do Sr. Presidente disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, na mesma Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro de 2020 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº. 35/2020.

Certifico finalmente, o Projeto de Resolução nº. 35/2020 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de dezembro de 2020, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro de 2020.

Ibiúna, 02 de dezembro de 2020.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

RESOLUÇÃO N°. 31/2020

De 08 de dezembro de 2020.

1/08
15/12

"Dispõe sobre a redução de jornada para os funcionários e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna que tenham dependentes com necessidades especiais, nos termos da Lei Municipal nº. 2315, de 09 de outubro de 2020."

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:-

ARTIGO 1º - Fica assegurado aos funcionários e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, que comprovadamente sejam cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidades especiais, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e em situação que exija o atendimento direto, a redução da jornada de trabalho até 25% (vinte e cinco) por cento de sua carga horária, normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência, nos termos da Lei Municipal nº. 2315, de 09 de outubro de 2020.

ARTIGO 2º - Os critérios e condições para concessão da redução da jornada aos funcionários e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna são os mesmos exigidos pela Lei Municipal nº. 2315, de 09 de outubro de 2020.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 08 DE DEZEMBRO DE
2020.**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

**Marcos Pires de Camargo
Secretário Administrativo**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "AMAURI GABRIEL VIEIRA".

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Resolução nº. 35/2020 foi colocado em discussão e votação nominal por meio do sistema eletrônico na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de dezembro de 2020, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Resolução nº. 35/2020 foi elaborada e promulgada a Resolução nº. 31/2020, de 08 de dezembro de 2020.

Ibiúna, 09 de dezembro de 2020.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO

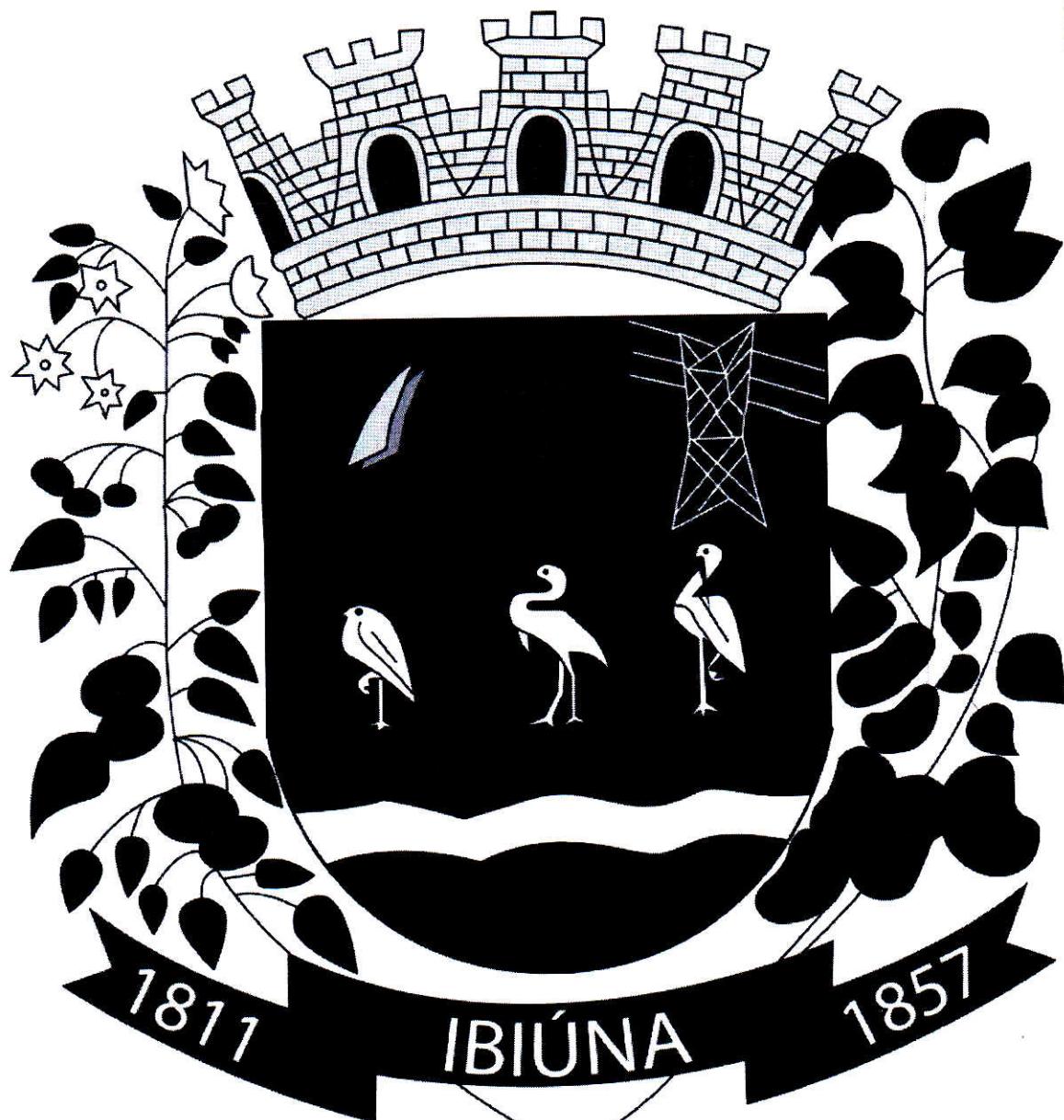


Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

DIÁRIO OFICIAL

Ano XVIII - Nº 788 | Ibiúna, 11 de Dezembro de 2020

ELETRÔNICO



REURB

DELIBERAÇÃO COMISSÃO REURB

Nos 30 dias do mês de novembro de 2020, em reunião realizada no Paço Municipal, junto a sala de reuniões na Secretaria de Negócios, estiveram presentes Bruno Sergio Alleoni, biólogo, Diretor de fiscalização e proteção ao meio ambiente – como representante da Secretaria do Meio Ambiente; Priscila Rossi Ferrer, arquiteta – como representante das Secretarias de Obras e Desenvolvimento Urbano; Bruna Cristina Jorge Vieira, engenheira civil – como representante das Secretarias de Obras e Desenvolvimento Urbano; Luciana Machado de Moraes Gomes, procuradora municipal – como representante da Secretaria de Negócios Jurídicos; e os representantes da HC Fernandes Construções CNPJ:17.365.277/0001-10 (empresa responsável pelo contrato de REURB Social) Fernando Silva Germano , RG 30.492.072-1; Giovanna Prado da Silva, RG 49.919.153-5; Fernando Salles Rosa, engenheiro ambiental. A presente reunião foi instaurada para discutir e definir os termos referentes a Resolução SIMA 50/2020, a qual estabelece critérios para o procedimento de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; frente ao disposto no parágrafo 3º do artigo 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 "no caso de a Reurb abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, admitta regularização, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior".

Diante do disposto na resolução SIMA 50/2020, foi colocado o questionamento se as REURBs deveriam ser encaminhadas ao gestor da APA Itupararanga. Foram lidos e discutidos os textos da Resolução e da Lei Federal, bem como asseverado pelo sr Bruno Alleoni a necessidade de se passar pela APA; foi exposto pela sra Priscilla Ferrer que o gestor da APA já havia entrado em contato com ela expondo tal necessidade. O sr Fernando Salles sugeriu que poderia ser encaminhado parecer ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, expondo as melhorias ambientais, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para que haja chancela da APA.

Foi deliberado por todos, mediante entendimento do texto legal, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 , SERÁ ENCAMINHADO À APA ITUPARARANGA parecer ambiental dos REURBs, sempre observando a soberania do Município conforme disposto na Lei Federal da REURB.

Discutiu-se sobre o que então seria encaminhado à Fundação Florestal, órgão responsável por encaminhar à APA Itupararanga. Ficando resolvido que em momento oportuno será realizada consulta oficial sobre o trâmite do REURB em tais órgãos, a fim de não se perder a agilidade e a finalidade da lei. Decidiu-se neste momento, a fim de se cumprir o disposto no parágrafo 3º do artigo 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que serão submetidos as REURBs do LAVAL e do GEMIMA, que estão em fase de registro no Cartório de Registro de Imóveis à APA Itupararanga (Fundação Florestal). Por fim, ficou deliberado que a empresa contratada, HC Fernandes, forneceria todos os dados necessários à Secretaria do Meio Ambiente para que fosse emitido o competente relatório ambiental informando os as REURBs que já foram submetidas a registro e estão em fase final. Ibiúna, 9 de dezembro de 2020.

Bruno Sergio Alleoni,
Priscila Rossi Ferrer,
Bruna Cristina Jorge Vieira
Luciana Machado de Moraes Gomes,
Fernando Silva Germano
Giovanna Prado da Silva
Fernando Salles Rosa



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

EMENDA N.º 26 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.
De 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, nos termos do inciso IV do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta emenda ao seu texto:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 20 da Lei Orgânica do Município que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 – O mandato da Mesa Diretora da Câmara será de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, exceto quando se tratar de outra legislatura"

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º. SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Secretário Administrativo

RESOLUÇÃO No. 31/2020
De 08 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre a redução de jornada para os funcionários e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna que tenham dependentes com necessidades especiais, nos termos da Lei Municipal nº. 2315, de 09 de outubro de 2020."

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:-

ARTIGO 1º - Fica assegurado aos funcionários e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, que comprovadamente sejam cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidades especiais, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e em situação que exija o atendimento direto, a redução da jornada de trabalho até 25% (vinte e cinco) por cento de sua carga horária, normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência, nos termos da Lei Municipal nº. 2315, de 09 de outubro de 2020.

ARTIGO 2º - Os critérios e condições para concessão da redução da jornada aos funcionários e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna são os mesmos exigidos pela Lei Municipal no. 2315, de 09 de outubro de 2020.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

F...cada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Secretário Administrativo

DECRETO LEGISLATIVO No. 10/2020
De 09 de dezembro de 2020.

Rejeita as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna relativas ao exercício de 2017.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º.- Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício de 2017, administração Prefeito Sr. João Benedicto de Mello Neto, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, conforme processo TC no 006772.989.16-6 e referente processo TC no 018543.989.19-8 do Egrégio Tribunal de Contas c...tado de São Paulo.

Art. 2º.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Secretário Administrativo

INSCRIÇÕES ABERTAS PROCESSO SELETIVO ETEC

Ensino técnico Gratuito de Qualidade

De 24/11 a 14/12 (até às 15h)

Técnico em Contabilidade

40 Vagas • Noite

Técnico em Administração

40 Vagas • Noite

Processo seletivo pelo histórico escolar

Inscrições pelo site: www.vestibulinhoetec.com.br

Telefones para contato:

(11)4718-2605 (11)4718-3053



**VIOLENCIA
CONTRA A MULHER
SE VOCÊ SOFRE, DENUNCIE!**

LIGUE

190 | 180 | 193





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Resolução nº. 31/2020, de 08 de dezembro de 2020, foi publicada no jornal “Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna”, edição nº. 788 – ano XVIII, de 11 de dezembro de 2020, páginas 13 e 14, juntada a publicação ao Projeto de Resolução nº. 35/2020 na presente data.

Ibiúna, 14 de dezembro de 2020.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO